

**PARECER Nº. 23/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº. 06/2019, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 06/2019, de autoria do Poder Legislativo, que tem como Súmula: **“PROÍBE À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SANEPAR A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ”**, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:

Analisando o referido projeto que trata de proibição de que a SANEPAR cobre dos usuários dos serviços de abastecimento e esgotamento de água a taxa mínima por metro cúbico. Atualmente é cobrado o valor de R\$ 62,25 (sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) o valor mínimo para o uso de até 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), de água. Ou seja, em outras palavras, utilizando-se ou não os cinco metros, o usuário deverá pagá-lo. Sendo que o descumprimento por parte da concessionária de serviços acarretará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais por cada unidade medidora. Em caso de reincidência a multa será em dobro. Hoje, a UFM tem valor de R\$ 1,70 (Hum real e setenta centavos).

O projeto tem suma importância, pois como prevê o artigo 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor é vedada ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao

fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

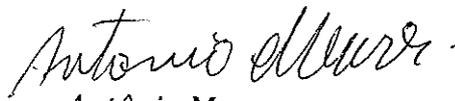
Entende dessa forma a comissão que não deve, pautado no CDC que a concessionária estipule um limite mínimo cobrado ao gasto de 5 m<sup>3</sup> por unidade consumidora. Deve-se cobrar o valor equivalente ao consumo, pois não é justo aquele que consuma menos de 5 metros cúbicos, pagar mais do que consumiu.

E, não havendo óbice para sua tramitação esta comissão é FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2019 de autoria do Poder Legislativo.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras - PR, 07 de agosto de 2019.

  
Altamiro Scheffer  
Presidente

  
Antônio Meurer  
Secretário

Robison Camargo da Silva  
Relator